

### ASSENTO REGIMENTAL Nº 025/2013

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Código de Organização Judiciária e pelo Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** a importância, para valorização e apoio ao juiz recém-ingressado na magistratura de 1º grau, do acompanhamento e aconselhamento profissional por parte de magistrados mais experientes;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o processo de vitaliciamento dos Juízes de 1ª instância, nos termos do art. 95, inc. I, da Constituição da República;

**Considerando** a finalidade pedagógica do estágio probatório constitucional para avaliar e aprimorar o comportamento do magistrado às exigências funcionais inerentes ao cargo provido;

**Considerando** ainda a conveniência de regulamentar o vitaliciamento dos Juízes em estágio probatório, tendo em vista o disposto no art. 22, inc. II, e § 1º, da LOMAN;

**Considerando** a Resolução n. 126/2011/CNJ, de 22 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o constante no Processo n. 20508-89.2013;

**Considerando** a decisão do egrégio Conselho da Magistratura, datada de 17 de maio de 2013;

**Considerando** a decisão tomada na Sessão Plenária Administrativa, realizada a teor da Ata n. 894, de 27 de maio de 2013, faz oficializar o presente

### ASSENTO

Art. 1º. O artigo 180, o inciso IV do artigo 182 e o § 2º do artigo 183 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 180.** A partir da posse e enquanto perdurar o processo de vitaliciamento do juiz, que compreende a avaliação contínua de seu desempenho, sob a ótica judicante, acadêmica e disciplinar, será o magistrado acompanhado pela Comissão de Vitaliciamento, composta por 5 (cinco) Desembargadores em atividade ou aposentados que não exerçam a advocacia, à qual competirá: (NR)

I - aconselhar e orientar os juízes de 1º grau, aprovados em concurso público de ingresso na carreira da Magistratura (vitaliciandos), no seu exercício profissional; (AC)

II - velar para que o exercício profissional do vitaliciando seja realizado com a preservação de sua independência institucional, integridade pessoal e das adequadas condições de trabalho; (AC)

III - coordenar, sem prejuízo da competência das escolas de magistratura, ouvida a Corregedoria, as atividades consideradas necessárias e convenientes para complementar e enriquecer a experiência profissional dos vitaliciandos, que poderão consistir, dentre outras, em palestras, seminários, reuniões e visitas a órgãos e instituições públicas e privadas; (AC)

IV - acompanhar a atuação dos vitaliciandos, procedendo à análise das decisões proferidas e de sua conduta ética e profissional; (AC)

V - apreciar e avaliar, para fins de subsidiar a decisão do relator do processo de vitaliciamento e sem prejuízo das atribuições das corregedorias, as faltas ou irregularidades eventualmente praticadas pelo vitaliciando, de imediato comunicando à Corregedoria; (AC)

VI - designar, pelo menos a cada seis meses, reuniões com os vitaliciandos, com o fito de discutir o seu desempenho, ouvir seus problemas e sugestões, bem como prestar as devidas orientações e conselhos, sem de nenhum modo interferir em sua atividade jurisdicional; (AC)

VII - realizar, semestralmente, visita ao Juízo em que o vitaliciando tenha atuado pelo maior espaço de tempo para colher impressões sobre o trabalho por ele realizado e seu relacionamento profissional com partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, colegas, servidores e demais auxiliares da Justiça, cujo relatório e conclusões integrarão o respectivo processo de vitaliciamento; (AC)

VIII – apresentar à Corregedoria-Geral relatório das visitas de que trata o item anterior, cientificando o juiz vitaliciando;(AC)

IX – solicitar à Corregedoria e/ou à Presidência providências ou medidas de apoio à atividade profissional do vitaliciando;(AC)

X – encaminhar para a Presidência do Tribunal o processo administrativo de acompanhamento, a 90 (noventa) dias do termo final do biênio do vitaliciamento, contendo relatório circunstanciado sobre a atuação de cada juiz vitaliciando; (AC)

XI – coordenar as atividades de Acompanhamento Psicossocial dos vitaliciandos, que serão realizadas por um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a), indicados pela Comissão; (AC)

XII - o mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento será de 2 (dois) anos, e sua renovação dar-se-á, alternadamente, por 3/5 e 2/5 de seus membros; (AC)

§ 1º – A Comissão de Vitaliciamento poderá delegar aos seus integrantes, individualmente, as atribuições a que se referem os itens III ao VII. (NR)

§ 2º – Os desembargadores integrantes da Comissão de Vitaliciamento poderão escolher, para auxiliá-los, juízes de 1º grau, excetuados os juízes substitutos. (NR)

§ 3º – Nas visitas a que se refere o item VII, serão colhidas as impressões dos magistrados que o vitaliciando tenha auxiliado ou substituído, bem como de alguns promotores de justiça, defensores públicos e advogados com quem tenha atuado. (AC)

§ 4º – Efetuado o relatório da visita semestral, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do juiz vitaliciando, devendo tais dados ser incluídos no processo administrativo de acompanhamento. (AC)

§ 5º - Sem prejuízo do recebimento dos relatórios periódicos elaborados pela Comissão de Vitaliciamento, a Corregedoria pode requisitar, a qualquer tempo, informações ou pareceres relacionados à atividade profissional do vitaliciando. (AC)

## **Artigo 182.....**

**Inciso IV** - informações colhidas na Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, no que é concernente às atividades de participação do juiz nos cursos de formação e aperfeiçoamento, nos termos do art. 93, inc. IV, da Constituição Federal, com especial observância e cumprimento dos artigos 6º ao 10 da Resolução n. 001, de 6 de junho de 2011- ENFAM; (NR)

**Artigo 183.....**

**§ 2º** O processo deverá ser encaminhado ao Presidente do Tribunal, devidamente relatado e revisado, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do biênio previsto no inc. II do art. 22 da LOMAN, a quem caberá convocar, celeremente, sessão do Conselho da Magistratura para o fim previsto no art. 181 deste Regimento. (NR)

**Art. 2º.** Acrescer, ao artigo 183 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o § 5º com a seguinte redação:

**Artigo 183.....**

**§ 5º** Recebidas as informações de que trata o § 2º, o relator concederá vista dos autos ao vitaliciando, pelo prazo de 5 (cinco) dias. (AC)

**Art. 3º** Este Assento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser registrado na Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça, atualizando-se a redação do Regimento Interno no sítio desta Corte.

Publique-se.

Porto Velho, 04 de junho de 2013.

Desembargador **Roosevelt Queiroz Costa**  
Presidente